

PROJETO DE LEI N° 018, de 12 de novembro de 2025.

APROVADO

10 / 12 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

"Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais para incentivos a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma que especifica. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda até 3 (três) salários-mínimos, Grupo 1:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas;

IV - isenção do pagamento das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobra, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 2º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários-mínimos, Grupo 2:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;

III - simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas, com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços;

APROVADO

11 / 12 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

Recebido

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO de MARIANÓPOLIS do TOCANTINS
CNPJ. 24.851.479/0001-38
Adm. 2025/2028 - Um jeito novo de trabalhar

João Marcos Rezendo
1º Secretário

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos neste artigo referem-se aos imóveis dos empreendimentos ou aos serviços prestados no local da obra ou com esta especificamente identificados.

§ 4º A inclusão do empreendimento Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º No caso de haver previsão de beneficiários do Grupo 1 e do Grupo 2 no mesmo empreendimento, aplicar-se-ão os benefícios previstos no § 2º deste artigo.

Art. 2º Em caso de empreendimentos em terrenos e áreas do Município de Marianópolis/TO, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação do imóvel para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, com prazos e condições especificados e cláusula expressa de reversão no caso de não cumprimento, mediante lei autorizativa específica para cada caso.

Art. 3º Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei e auferidos, serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais decorrentes, nos seguintes casos:

I - projetos não aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive o agente financeiro;

II - haja desistência, por parte do empreendedor, da inclusão do empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;

III - os usuários finais do empreendimento não se enquadrem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida ou o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;

IV - descumprimento dos prazos e condições do empreendimento e reversão da doação prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2025, 36º da Emancipação Política.

SAULO COSTA
MOREIRA:690070631
20

Assinado de forma digital por
SAULO COSTA
MOREIRA:69007063120
Dados: 2025.11.12 09:20:47 -03'00'

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
11/12/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO
10/12/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Vânia Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

Vânia Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO de MARIANÓPOLIS do TOCANTINS
CNPJ. 24.851.479/0001-38
Adm. 2025/2028 - Um jeito novo de trabalhar

APROVADO

11/12/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

MENSAGEM N° 09/2025 – GAB/PREF

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

Cumpre-me, por meio desta Mensagem, submeter à elevada deliberação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 18/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para incentivo a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir benefícios fiscais municipais destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social, como forma de viabilizar a execução de programas federais de moradia no território de Marianópolis do Tocantins, atendendo, prioritariamente, famílias com renda de até 6 (seis) salários-mínimos.

A medida está em consonância com o art. 3º, III, da Constituição Federal, que consagra o princípio da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, e com os arts. 182 e 183, que tratam da política urbana e da função social da propriedade.

A iniciativa visa reduzir o custo final das moradias de interesse social, mediante isenção ou redução de tributos municipais – como IPTU, ITBI, ISS e taxas correlatas – para empreendimentos enquadrados nos Programas Federais de Habitação.

Com isso, busca-se estimular a construção civil, gerar empregos locais e garantir às famílias de baixa renda o acesso à moradia digna, fortalecendo a política pública habitacional do Município.

Diante da relevância social e do alinhamento com as diretrizes constitucionais e fiscais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara, solicitando sua aprovação, a fim de permitir que o Município de Marianópolis do Tocantins possa aderir plenamente aos Programas Federais de Habitação de Interesse Social, ampliando o acesso à moradia popular e fortalecendo as políticas públicas locais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

jm
João Marcos Rezendo
1º Secretário

SAULO COSTA Assinado de forma digital
por SAULO COSTA
MOREIRA:690 MOREIRA:69007063120
07063120 Dados: 2025.11.12
09:21:18 -03'00'

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

10/12/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

VLG
Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente